



A

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

A/C: SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90006/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000056/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezado Sr. Pregoeiro pelo presente pedido, respeitosamente, solicitamos os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, em conformidade com Edital do pregão eletrônico. Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: Garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço; Garantir a saúde da equação econômico-financeira das partes; Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; Garantir a qualidade do objeto pela contratada; Garantir a livre e justa concorrência entre os licitantes; e por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.

Questionamento 1

Em relação ao item 4.6.4.2 entendemos que o tópico que menciona o fornecimento de patch cords está no texto de forma nominal, tão somente para destacar os itens que compõe um ponto de rede, porém seu fornecimento não deve ser considerado neste item 26, sendo o correto seu fornecimento através dos itens 46 a 50. Está correto nosso entendimento? Ainda





sobre o mesmo item se aplica a mesma pergunta sobre quando é mencionado o serviço de remoção/desinstalação de ponto de rede, este não deve ter seu custo no item 26, sendo o correto ser pelo item 31 a qual consiste exatamente no serviço de remoção/desinstalação de ponto de rede. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 2

Considerando que a atividade de instalação de ponto de rede com fornecimento de material é um processo com diversas etapas, sejam elas:

- Instalação de infraestrutura de canaletas, eletrocalhas, eletrodutos, conduítes e outros;
- Lançamento do cabeamento pelas infraestruturas e sua fixação;
- Conectorização com keystones RJ45;
- Climpagem dos pontos no usuário e no patch panel;
- Organização e etiquetagem dos pontos.

As diversas fases da atividade ora apresentada demonstram que a capacidade técnica operacional de instalar um ponto de rede é superior/equivalente a de realizar um serviço de manutenção corretiva em um ponto de rede, visto que as atividades são semelhantes e atividade de manutenção em si muitas vezes é somente uma das etapas citadas acima. Desse modo entendemos que se apresentarmos atestados de instalação de ponto de rede que atendam o quantitativo do item serviço de manutenção de ponto de rede atenderemos integralmente ao ponto 12.32.5 em relação a capacidade técnica do item 32, visto a sua superioridade, está correto nosso entendimento?

Questionamento 3

Entendemos que se apresentarmos um relatório de certificação com as características de certificação de rede metálica, em conformidade com os requisitos de precisão propostos pela norma ISO (IEC WG9 Padrão IEC 61935-1) Nível V para 1000 MHz, tendo suporte ao conjunto completo de padrões de Desbalanceamento Resistivo necessários para Power over Ethernet

MATRIZ:

Natal/RN – Rua Raimundo Chaves, 1892 – Candelária – CEP:59064-390

FILIAIS:

Manaus/AM – Av Djalma Batista, 3000 – LJ 43 – Parque 10 de Novembro – CEP:69055-038

Boa Vista/RR – Av Capitão Júlio Bezerra, 272 – LJ 12 – Centro – CEP:69301-410

Fone: +55 (84) 3343-1227

E-mail: comercial@rctechnology.com.br





(PoE), conforme as normas IEC 61935-1, 11801-1-4, IEEE 802.3af, IEEE 802.3at, ANSI /TIA/EIA-568-C.2 e IEEE 802,3, TIA TR42.7. Atenderemos os requisitos mínimos de certificação solicitados no item 4.6.4.4? Nosso entendimento está correto?

Questionamento 4

Considerando que o item fornecimento de patch cord é medido através da quantidade de fornecimento, entendemos que independe se essa quantidade é de patch cords de 1,5 ou 2,5 ou 5 metros, visto que a capacidade técnica operacional é avaliada pela quantidade fornecida do item comum, o patch cord, independente do seu tamanho. Assim se fornecermos atestados de patch cords CAT6 ou CAT6A que atendam o quantitativo exigido atenderemos o requisito do ponto 12.32.5 aos itens 46, 47, 48, 49 e 50. Está correto nosso entendimento?

Em face do exposto, requer:

a) que o pedido seja recebido, processado e motivadamente respondido;

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

No aguardo de um posicionamento por parte de V.Sa., subscrevemo-nos.

Natal (RN), 13 de maio de 2026.

RC TECHNOLOGY AND INTEGRATION
LTDA:3391089500
0150

Assinado de forma digital
por RC TECHNOLOGY
AND INTEGRATION
LTDA:33910895000150
Dados: 2026.05.13
16:39:31 -03'00'

RC TECHNOLOGY AND INTEGRATION LTDA
CNPJ 33.910.895/0001-50
RAMON RODRIGO DA SILVA LACERDA
SÓCIO-DIRETOR
RG: 225115 SSP-RR / CPF nº. 190.223.948-24





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIVISÃO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE PROJETOS DE TI

Documento Resposta a Solic. Esclarecimento RC Technology/2026/DGGP/DTIC/DG/DPG

Ao

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC

Para Ciência e acompanhamento.

À

Diretoria de Compras e Licitações - DCL

Senhor Agente de Contratação/Pregoeiro - DPE/RR

EDINARDO BEZERRA DA COSTA FILHO

Assunto: Encaminhamento de Pedido de Esclarecimento ao Edital - Pregão Eletrônico nº 90006/2025.

Referência: Processo Administrativo nº 000056/2025. Requerente: Licitação Ethereum (Sra. Elaina Oliveira).

Em atenção Quanto à manifestação técnica necessária aos pedidos de esclarecimentos da Empresa **RC TECHNOLOGY AND INTEGRATION LTDA** (0819388), respondemos:

Questionamento 1

RESPOSTA:

O entendimento não está correto.

Esclarece-se que o Item 26 contempla solução completa para instalação de novo ponto de rede, incluindo todos os materiais e serviços expressamente descritos no item 4.6.4.2, inclusive patch cords, line cords e eventual remoção de ponto desativado no mesmo local, quando necessária em decorrência direta da implantação do novo ponto.

Os itens 46 a 50 destinam-se ao fornecimento/instalação avulsa de patch cords, para demandas específicas e independentes da instalação completa de novos pontos.

De igual forma, o item 31 refere-se à remoção/desinstalação autônoma de pontos de rede, quando solicitada de forma isolada, não vinculada à implantação de novo ponto.

Dessa forma, para fins de composição da proposta, deverão ser observadas as especificações individualizadas de cada item, permanecendo inalteradas as disposições do edital.

Questionamento 2**RESPOSTA:**

Sim, de fato a comprovação de capacidade técnica de um ponto novo (ITEM 26 e 27) é superior ao de manutenção corretiva de pontos de rede (ITEM 33 e 32).

A aceitação dos atestados dependerá da análise individual da documentação apresentada pela área técnica competente, que verificará se os serviços comprovados possuem complexidade técnica igual ou superior e compatibilidade objetiva com o serviço exigido no edital, não sendo possível estabelecer equivalência automática de forma genérica.

Questionamento 3**RESPOSTA**

A apresentação de relatório de certificação com características técnicas superiores ou adicionais às exigidas poderá ser aceita, desde que reste comprovada, de forma inequívoca, sua plena compatibilidade com os requisitos mínimos estabelecidos, inclusive quanto aos parâmetros de precisão, metodologia de ensaio, faixa de operação, padrões normativos aplicáveis e demais especificações previstas.

Ressalta-se que a mera indicação de conformidade com normas técnicas distintas, ainda que de padrão superior, não afasta a necessidade de atendimento integral às exigências expressamente descritas no item 4.6.4.4.

Questionamento 4**RESPOSTA**

O entendimento está correto, desde que os atestados apresentados comprovem o fornecimento de *patch cords* compatíveis com as especificações técnicas exigidas no edital, especialmente quanto à categoria (CAT6 ou CAT6A), e atendam ao quantitativo mínimo exigido para comprovação da capacidade técnico-operacional.

Esclarece-se que, para fins de atendimento ao item 12.32.5, a diferenciação entre os itens 46, 47, 48, 49 e 50 decorre da metragem dos *patch cords*, não constituindo, por si só, natureza técnica distinta do objeto.

Assim, poderão ser aceitos atestados que demonstrem fornecimento de *patch cords* das categorias exigidas, independentemente das metragens específicas fornecidas, desde que reste comprovada a aptidão operacional compatível com o objeto licitado.

Atenciosamente,

Em 15 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DAMASCENO SARRAFF, Assessor de Tecnologia I**, em 18/05/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATÉRCIO LEITE DUTRA, Assessor de Tecnologia I**, em 18/05/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO BEZERRA ROCHA**, **Chefe da Divisão de Governança e Gestão de Projetos de TI**, em 18/05/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0820512** e o código CRC **C41B5C71**.
